



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

### LEI Nº. 2559/2023

Autoriza e regulamenta o pagamento antecipado nas compras de pequeno valor realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, fica a Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, autorizada a realizar o pagamento antecipado desde que:

- I - Propicie sensível economia de recursos; ou
- II - Represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

§ 1º. A antecipação do pagamento deverá ser previamente justificada no processo administrativo, estar expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta e, quando for o caso, poderá ser exigido garantias específicas e suficientes que resguardem a Câmara Municipal de Jardim Alegre dos riscos inerentes à operação.

§ 2º. A antecipação do pagamento somente poderá ser realizada para as compras e serviços cujos valores não suplantem o limite atualizado previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se este limite para cada processo administrativo de contratação.

§ 3º. Durante o período de 12 (doze) meses, o valor total de antecipação de pagamento para compras e serviços não poderá suplantiar o limite atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. É vedado o pagamento antecipado pela Câmara Municipal de Jardim Alegre na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 2º.** A utilização do pagamento antecipado não exime a administração da Câmara



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Municipal de Jardim Alegre de realizar o competente Processo Administrativo, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa da despesa, instruída com a pesquisa de preço realizada na forma do regulamento próprio;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - justificativa para a adoção do pagamento antecipado;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, podendo esta exigência ser dispensada, total ou parcialmente, conforme previsão contida no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 3º.** Poderá ser dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando ficar comprovado que esta opção não é vantajosa para a administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

**Art. 4º.** Na hipótese de inexecução do objeto, é possível exigir a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá utilizar as regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil) e da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dentre outras legislações pertinentes que propiciem a devolução do valor integral e atualizado que fora antecipado.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, em 05 de setembro de 2023.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal